



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	04	de proc.
n.º	779	de 19 98
<i>IV</i>		

INÁCIO VEIGA  
Auxiliar Legislativo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a utilização do Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - pelos serviços municipais de vigilância, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 196 a 198, as bases para a implantação do Sistema Único de Saúde - SUS, "com direção única em cada esfera de Governo", ou seja, a municipalização dos serviços públicos de saúde, com as principais atribuições elencadas no artigo 200.

Determinam-se, assim, as ações englobadas na denominação genérica de ações de vigilância em saúde, enquanto atividades próprias e obrigatórias do Sistema Único de Saúde.

Em decorrência da municipalização, essas ações, hoje em sua maioria na esfera de competência estadual, devem passar para o controle do Município.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	05	de pros.
n.º	779	de 19 98

INÁCIO VEIGA  
Auxiliar Legislativo

Na realidade, a municipalização das ações de vigilância no Município de São Paulo teve início em 1986, quando, pela Lei nº 10.085, de 17 de julho de 1986, foi autorizada a celebração de convênio com o Governo Estadual, objetivando a delimitação das atribuições do controle sanitário da venda de gêneros alimentícios ao consumidor.

Por sua vez, a Lei nº 10.153, de 17 de outubro de 1986, disciplinou a fiscalização sanitária de gêneros alimentícios no âmbito municipal, estabelecendo, dentre outras disposições, a aplicação de penalidades e os valores das multas.

Evidencia-se, pois, a necessidade da existência de legislação própria municipal, dispondo sobre as ações de vigilância em saúde, englobando as demais áreas ainda não disciplinadas. Cumpre observar, a propósito, que na atual legislação municipal se cuida apenas da fiscalização sanitária da comercialização de gêneros alimentícios.

Diante desta necessidade, apresenta-se o presente projeto de lei, dispondo sobre a utilização do Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual nº 10.083/98 -,



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	06	de proc.
n.º	779	de 19 98

INÁCIO VEIGA  
Auxiliar Legislativo

recém editado, pelos serviços municipais de vigilância, em caráter temporário, até a promulgação do respectivo Código Municipal.

Destarte, submetemos à apreciação desta Casa a presente iniciativa.